



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

## **LEI Nº 318, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E CONDICIONALIDADES PARA O PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA — PTC, QUE OBJETIVA A TRANSFERÊNCIA DE RENDA, INSERÇÃO À CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FAMÍLIAS CARENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Programa Trabalho e Cidadania - PTC", destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

**§1º** O Programa de que trata a presente Lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

**§2º** São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

**§3º** A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos subjetivos.

**Art. 2º.** O Programa "PTC" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de São João do Paraíso/MG desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

beneficiário(s).

**Art. 3º.** O Programa "PTC" tem como objetivos:

**I** - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

**II** - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;

**III** - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

**IV** - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

**V** - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;

**VI** - propiciar a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades relacionadas à aquisição de experiência e qualificação profissional.

**Art. 4º.** Para a inserção no "PTC" as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta lei e em Termo de Compromisso, bem como, a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, com base nos seguintes critérios:

**I** - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

II – possuírem renda familiar per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

III – estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

IV - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;

V - residirem no Município há pelo menos dois anos.

**§1º.** Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos.

**§2º** A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**§2º** Para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

**§3º** A comprovação dos riscos de que trata o inciso III do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e CREAS, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

**§4º** Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município, nos casos de calamidade pública ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 5º.** Os beneficiários serão inseridos no Programa "PTC" a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa "PTC", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

**Art. 6º.** Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelecido em Termo de Compromisso.

**§1º** O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

**§2º** O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

**§3º** A concessão do benefício estabelecido no caput dependerá do cumprimento de condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso (art. 5º parágrafo único), relativas a:

I - Realização de exames pré-natais e ao acompanhamento nutricional e à saúde, bem como apresentação de cartão de vacinação rigorosamente em dia, quando for o caso;

II - aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível (>74%), que não tenham concluído o ensino fundamental.

III - Realização de atividades de profissionais na Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a (re)inserção no mercado de trabalho e a qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

equivalente a 04(quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

**§4º** A participação no Programa "PTC" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de São João do Paraíso/MG.

**§5º** A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no §3º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§6º** Em circunstâncias excepcionais, poderá ser dispensado o cumprimento da carga horária prevista no inciso III, mediante relatório da equipe técnica responsável pelo acompanhamento periódico, e desde que sejam observadas as demais condicionalidades.

**Art. 7º.** O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

**Parágrafo único.** A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, na auto avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

**Art. 8º.** O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em conta bancária específica do responsável familiar ou, caso não a possua, em cheque nominal ao responsável familiar ou por meio de cartão magnético.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social responsáveis pelo acompanhamento e controle social do referido programa (Programa "PTC").

**Art. 10º** Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa "PTC".

**§1º.** O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§2º** Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, mediante **lei**.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 14 de junho de 2021.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita Municipal

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 14/06/2021.*